



DECRETO Nº. 51, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PRAZO DE 120 DIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 48, de 8 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública municipal em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49, de 8 de abril de 2020, que consolida e redefine medidas de prevenção para mitigação dos riscos de contaminação do coronavírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras, associado à redução de remuneração imposta pela pandemia;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Justiça do Distrito Federal no dia 20/4/2020 válida para todo o território nacional, determinando a suspensão dos empréstimos tomados por aposentados pelo INSS ou servidores públicos, pelo período de quatro meses,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COM PROMISSO COM O POVO

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

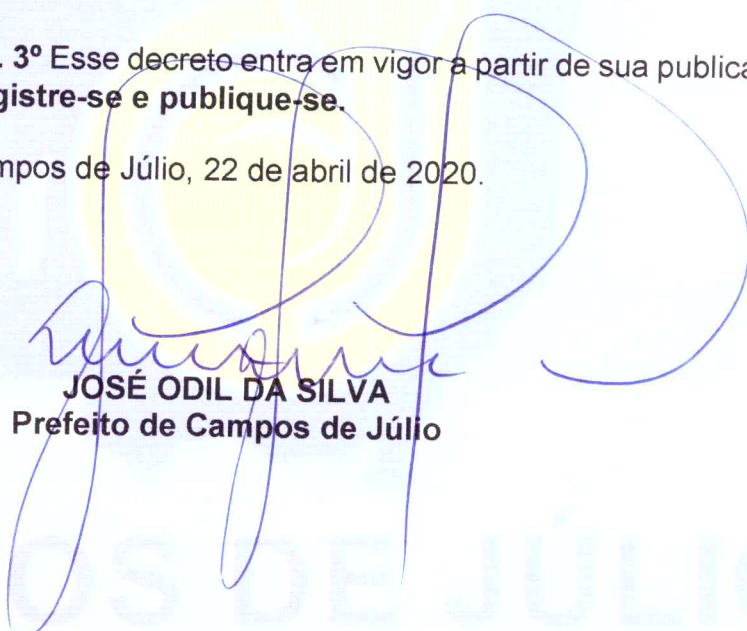
Parágrafo único. As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata *caput* desse artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo 1º desse decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, conforme modelo constante do anexo único, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desse decreto.

Parágrafo único. Fica facultado à instituição financeira, a seu critério, estabelecer contato com os servidores visando a adesão à suspensão das parcelas previstas nesse decreto.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor a partir de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de abril de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio



ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO

Eu, NOME, RG, CPF, CARGO PÚBLICO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 51, de 22 de abril de 2020, me responsabilizando, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

Campos de Júlio, ____ de ____ de 2020.

Nome:
Servidor Público Municipal

CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 51, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PRAZO DE 120 DIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 48, de 8 de abril de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública municipal em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49, de 8 de abril de 2020, que consolida e redefine medidas de prevenção para mitigação dos riscos de contaminação do coronavírus no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

CONSIDERANDO o alto endividamento dos servidores públicos municipais decorrente de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras, associado à redução de remuneração imposta pela pandemia;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Justiça do Distrito Federal no dia 20/4/2020 válida para todo o território nacional, determinando a suspensão dos empréstimos tomados por aposentados pelo INSS ou servidores públicos, pelo período de quatro meses,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão de que trata *caput* desse artigo deverão ser acrescidas ao final do contrato de empréstimo.

Art. 2º A suspensão de que trata o artigo 1º desse decreto depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, conforme modelo constante do anexo único, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desse decreto.

Parágrafo único. Fica facultado à instituição financeira, a seu critério, estabelecer contato com os servidores visando a adesão à suspensão das parcelas previstas nesse decreto.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de abril de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO**REQUERIMENTO**

Eu, NOME, RG, CPF, CARGO PÚBLICO, MATRÍCULA, LOTAÇÃO, solicito a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento por 90 (noventa) dias, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 51, de 22 de abril de 2020, me responsabilizando, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

Campos de Júlio, ____ de _____ de 2020.

Nome:

Servidor Público Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Mautti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.307-000, torna público que se acha aberto o Processo de Credenciamento nº 02/2020, para credenciamento de empresas para fornecimento de refeições tipo marmitex, nas condições estabelecidas no Edital e anexos.

O período de credenciamento ocorrerá do dia **23/04/2020 até 22/05/2020, de 2ª a 6ª feira, das 07:00hs às 11:00hs, no endereço acima indicado.**

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br, e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Informações através do telefone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio - MT, 22 de abril de 2020.

Estefânia Novais Gonçalves

Presidente da CPL

Decreto Municipal nº 06/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 023/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, com previsão de benefício de até 10% para empresas locais, com a finalidade de "**Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais para construção para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br - Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 08/05/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 22 de abril de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial